



GOVERNO DE
ABREULÂNDIA

DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE PARA TODOS

APROVADO

EM 16/03/2023

Presidente da Câmara Municipal de Abreulândia

Raimundo Nonato I. de Sousa

16/03/2023

PROJETO DE LEI Nº047, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

"Fixa valor para pagamento de Obrigações de pequeno valor/RPV decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Abreulândia/TO, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Abreulândia/TO, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023).


MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 16/03/2023
Presidente da Câmara Municipal de Abreulândia
Raimundo Nonato I. de Sousa
Presidente da Câmara 2023

PARECER CONJUNTO

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 0047, DE 3 DE MARÇO DE 2023

Fixa valor para pagamento de Obrigações de pequeno valor/RPV decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal
Relatoria: Leoman Batista Medrado

Estas Comissões Permanentes, com base no que estabelece o artigo 37 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta ao Projeto de Lei acima mencionado, o seguinte **PARECER**:

Somos **FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO** do Projeto, pois está redigido adequadamente, atende aos preceitos legais e por ser de interesse do Poder Executivo e, por consequência, da municipalidade.

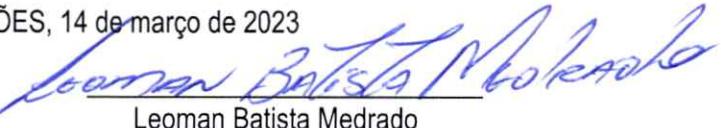
O projeto em análise dispõe sobre a fixação do valor de teto para pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV pela administração pública municipal. Com a matéria aprovada, ao ultrapassar o valor do maior limite dos pagamentos do INSS, as dívidas da administração serão processada por Precatório, que tem o respaldo legal na Constituição Federal.

Desta forma, **SOMOS FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO** e, neste sentido, com base na legalidade da propositura sob a égide da competência municipal e a relevância pública do assunto, opinamos desta forma inexistindo, portanto, óbice jurídico à tramitação.

À deliberação plenária.

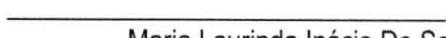
SALA DAS COMISSÕES, 14 de março de 2023

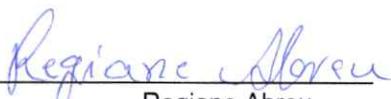

Edilson Dias Negreiros


Leoman Batista Medrado


Francisco De Assis Santos Sousa


Ednaura Alves Costa


Maria Laurinda Inácio De Sousa


Regiane Abreu